



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.489, DE 10 DE JULHO DE 2.025

"Institui o Selo 'Escola Amiga do Autista' no Município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências."

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP, o Selo "Escola Amiga do Autista", a ser concedido a escolas públicas e privadas que adotem práticas de inclusão e acolhimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O selo tem como objetivo reconhecer, valorizar e incentivar instituições de ensino que promovam ações efetivas de inclusão de alunos com TEA.

Art. 3º - Para concessão do selo, a escola deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – oferecer apoio pedagógico e social específico para alunos com TEA;
- II – contar com profissionais capacitados no atendimento educacional especializado, inclusive com formação continuada em educação inclusiva e TEA;
- III – dispor de salas de acomodação sensorial ou espaços adaptados que favoreçam o bem-estar do aluno com TEA;
- IV – desenvolver campanhas educativas de conscientização sobre o autismo no ambiente escolar e na comunidade;
- V – estabelecer ações de acolhimento e orientação para as famílias dos alunos com TEA;
- VI – incluir, no Projeto Político-Pedagógico (PPP), diretrizes de inclusão de alunos com deficiência, especialmente com TEA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - As redes de ensino públicas e privadas que possuem um centro para atendimento especializado deverão seguir as mesmas regras deste artigo para obterem o selo de que trata esta lei.

Art. 4º - O selo será concedido por ato do Poder Executivo, mediante regulamento próprio, e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º - As escolas contempladas com o selo poderão utilizá-lo em seus materiais institucionais, redes sociais e campanhas de divulgação, conforme padrão visual definido em regulamentação.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou órgão competente, regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (10.07.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1649 na Edição do
dia 11/10/25

Secretaria Geral do Gabinete